

LEI Nº 5487, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o qual passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
CARGO NÍVEL II	PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Mesa diretora

DECRETO Nº 844, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo - CONDEL do Fundo Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo - CONDEL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022), na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Curador, aprovado em de 05 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

#### ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

#### CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, instituído pelos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, (Redação dada pelo Lei nº 5317/2022).

Art. 2º Este Regimento Interno regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho

Deliberativo - CONDEL, órgão máximo de deliberação do PREVIJUNO.

Art. 3º Compõem o Conselho Deliberativo - CONDEL os seguintes membros nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007: (Redação dada pela Lei 5317/2022)

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

§ 1º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Deliberativo.

§ 2º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

Art. 4º No ato da posse e no término do mandato, os membros do CONDEL deverão apresentar declaração de seus bens, que será mantido em arquivo do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Das atribuições do Conselho

Art. 5º Compete ao CONDEL as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre:

a) a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual do RPPS;

b) a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização externa;

c) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos;

d) o Plano de Contas, o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

e) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

f) o Relatório Trimestral do órgão de controle interno;

g) os balancetes mensais, assim como o balanço, as contas anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência pública;

h) as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

III - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

IV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

V - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

VI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, acompanhando as providências adotadas;

VII - atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária;

VIII - velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREVIJUNO;

IX – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

Art. 6º No exercício de suas competências, cabe ao CONDEL:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

II – estabelecer os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

III – elaborar relatório de prestação de contas com a síntese dos trabalhos realizados e as considerações que serviram de subsídio;

IV – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;

V – submeter ao Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno do CONDEL para aprovação através de Decreto, nos termos das alíneas “c” e “e” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, de 1990.

## Seção II

### Das atribuições do Presidente

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONDEL:

I – presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou, ouvindo os demais membros, até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V – resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões, quanto as pertinentes às votações;

VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

VIII – resolver sobre a votação por partes;

IX – orientar, dirigir e regular os debates;

X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XI – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;

XII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIV – solicitar ao Conselho a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XV – solicitar ao Conselho autorização de permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVI – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVII – representar o Conselho em todos os atos necessários ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XVIII – convocar reuniões extraordinárias;

XIX – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XX – fazer observar as leis e regulamentos;

XXI – apresentar ao Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXII – propor alterações deste Regimento Interno.

## Seção III

### Das atribuições dos Membros

Art. 8º Compete aos membros do CONDEL:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, nos termos previstos na legislação;

VI - representar o Presidente e/ou o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação dos membros, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP na qualidade de relatores designados pelo Presidente; e

XII - propor alterações deste Regimento Interno.

#### Seção IV

Das atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo - CONDEL:

I - preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III - assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV - realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V - encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e

extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI - secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

Art. 11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para apreciar ponto de pauta específico.

Art. 12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As decisões que o CONDEL deliberar serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I - ata;

II - resolução;

III - parecer.

§1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§2º As Atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

### CAPÍTULO V

#### DO MANDATO

Art. 15. O processo de escolha, o mandato, a representação e a recondução dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO estão disciplinados no Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 16. O membro do Conselho Deliberativo perderá o seu mandato nos casos previstos no Decreto nº 820/2023, e nas seguintes situações:

I - pelo término do mandato;

II - por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III - por conduta incompatível com o decoro.

§1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente a sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I - atestados médicos;

II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

VI - qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião;

VII - outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Art. 17. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte à ocorrência do fato descrito no inciso II do *caput* do Art. 16 deste Regimento, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 18. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

§2º Aberto procedimento administrativo, o presidente do CONDEL indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

§3º O presidente do CONDEL, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§4º O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relato conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.

Art. 19. A decisão que declarar perda de mandato por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Gestor do PREVIJUNO para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As deliberações do CONDEL poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.

Art. 21. Os membros do CONDEL serão solidários nas responsabilidades e responderão civil, administrativa e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na legislação correlata. (Art. 8º-A da Lei Federal nº 9.717/1998)

Art. 22. O CONDEL contará com o apoio técnico do Controle Interno do PREVIJUNO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

Art. 23. O comparecimento às atividades do CONDEL em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVIJUNO, serão considerados como

exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 24. Compete ao PREVIJUNO proporcionar ao CONDEL os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente, de acordo com o Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022).

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 18 de maio de 2023.

José Erivaldo de Oliveira Santos

Presidente do Conselho Deliberativo- CONDEL

DECRETO Nº 845, de 18 de MAIO DE 2023

Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - COMPOP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que versa sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - COMPOP, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST.

Art. 2º - O COMPOP será composto paritariamente por 3(três) representações do Poder Público Municipal e 3(três) representações da Sociedade Civil, de modo a contemplar a intersectorialidade da política municipal para a população em situação de rua.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

§ 2º - A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será composta por entidades/instituições/movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua, a serem escolhidos por meio de fórum específico.

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 5º - Poderão ser convidadas outras representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, na qualidade apenas de participante para fortalecerem as ações e medidas do Comitê em determinadas situações.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

§ 7º - As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 3º - A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o Poder Público na elaboração do Plano Operativo de Ações, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;

III - Definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;

IV - Realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;